



**LEI Nº 2.903
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.014.**

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.874/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do § 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.874, de 11 de junho de 2.014, o qual terá a seguinte redação:

“§ 4º - Para as equipes que receberem avaliação de desempenho “Insatisfatório”, não haverá repasse de incentivo, vez que nessa situação não há repasse desse recurso por parte do Ministério da Saúde”.

Artigo 2º - Fica alterada a numeração do parágrafo único do artigo 3º para § 1º, bem como fica acrescido o § 2º ao mesmo artigo, todos da Lei Municipal nº 2.874, de 11 de junho de 2.014, o qual terá a seguinte redação:

“§ 1º - Caberá à coordenação das equipes do ESF, à título de incentivo, o valor correspondente à média das Equipes aderentes, desde que a mesma não exerça essa função mediante cargo de confiança, situação essa, que impede o recebimento de incentivo estadual ou federal.

§ 2º - O cálculo desse incentivo para profissionais que prestam (ou prestarem) serviços em mais de uma equipe de ESF durante o mês, será realizado mediante média aritmética dos valores a que teria direito em cada uma das equipes trabalhadas, obedecendo-se a proporcionalidade de dias trabalhados em cada uma delas”.

Artigo 3º - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.874, de 11 de junho de 2.014, o qual terá a seguinte redação:

“Artigo 4º - O repasse do incentivo do PMAQ-AB será calculado de forma proporcional de acordo com o número de dias trabalhados pelo servidor”.

Artigo 4º - Fica alterada a redação dos incisos I e IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.874, de 11 de junho de 2.014, os quais terão a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



“I – Ausência injustificada ao serviço”.

“VI – Afastamento do serviço por licença prêmio, licença maternidade e licença sem vencimentos”.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 10 de Dezembro de 2014.


LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa